UFRJ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SESSÃO DE 22.01.2002
EXTRAORDINÁRIA
REITORIA – 10:00 HORAS – ILHA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA

ATA

Presidente: Sub-Reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa, Prof. Ricardo Gattass
Secretário dos Órgãos Colegiados: Ivan da Silva Hidalgo

Compareceram à sessão os seguintes Conselheiros: Joel Regueira Teodósio (representante dos Professores Adjuntos do CT), José Carlos Pereira (representante do Corpo Técnico-Administrativo), Aloisio Teixeira (representante dos Professores Titulares do CCJE), Adriano Brilhante Kury (representante do FCC - suplente), Oscar Rosa Mattos (representante dos Professores Titulares do CT), Sérgio Eduardo Longo Fracalanzza (Decano do CCS), Marilita Gnecco de Camargo Braga (representante dos Professores Adjuntos/Doutor do CT), Oscar Acselrad (Decano do CT), Izaias Gonçalves Bastos (representante do Corpo Técnico-Administrativo), Milton Roedel Salles (representante dos Professores Adjuntos do CCMN), Diana Maul de Carvalho (representante dos Professores Adjuntos do CCS – suplente), Roberto Antônio Gambine Moreira (representante do Corpo Técnico-Administrativo), Luiz Afonso Henriques Mariz (representante dos Professores Assistentes), Flávio Dickstein (representante dos Professores Adjuntos/Doutor do CCMN), Luiz Antônio Constant Rodrigues da Cunha (representante dos Professores Titulares do CFCH), Léa Mirian Barbosa da Fonseca (representante dos Professores Titulares do CCS), Maurício Roberto Pinto da Luz (representante dos Professores de Ensino Fundamental e Médio), Daniel Mendes Mesquita de Sousa (representante do Corpo Discente), Amâncio Paulino de Carvalho (representante do Governo Municipal), Bruno Bacellar Lopes (representante do Corpo Discente), Carlos Francisco Theodoro M. R. de Lessa (Decano do CCJE), Norma Musco Mendes (representante dos Professores Adjuntos do CFCH), Marco Antônio França Faria (Decano do CCMN), Fortunato Manoel Mauro (representante do Corpo Técnico-Administrativo – suplente), Gilda Moreira dos Santos (representante do Corpo Discente), Ermelinda Azevedo Paz Zanini (representante dos Professores Titulares do CLA – suplente), Sérgio Luiz Costa Bonecker (representante dos Professores Adjuntos/Doutor do CCS – suplente), Márcio Carvalho de Sá (representante do Corpo Discente), Maria Cecília de Mello e Souza (representante dos Professores Adjuntos/Doutor do CFCH), Eliezer Jesus Barreiro (representante dos Professores Titulares do CCS), Marcílio Lourenço de Araújo (representante do Corpo Técnico-Administrativo – suplente), Miguel Enrique S. Papi (representante do Corpo Discente) e Ricardo Bicca de Alencastro (representante dos Professores Titulares do CCMN – suplente).

Havendo número regimental, o Prof. **RICARDO GATTASS**, Sub-Reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa, na presidência, deu início à sessão convocada para tratar, exclusivamente, da discussão da Proposta de Edital de convocação para o processo de consulta à comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFRJ elaborada pela Comissão instituída na sessão de 20 de dezembro de 2001. O conselheiro **ALOISIO TEIXEIRA** apresentou a seguinte proposta elaborada pela Comissão: "O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, órgão que exerce a jurisdição superior da Universidade, reunido em 22 de janeiro de 2002, resolve, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, aprovar o seguinte **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PARA O QUADRIÊNIO 2002 – 2006.** O Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, modificado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei nº 9.192, de dezembro de 1995, e pelo Decreto nº 1.916, de maio de 1996, estabelece que o Reitor e o Vice-Reitor da UFRJ serão nomeados pelo Presidente da República, que os escolherá em listas tríplices, elaboradas em reunião dos colegiados superiores da Universidade, e exercerão seus mandatos por quatro anos, permitida uma única recondução. O presente Edital especifica as normas que regularão esse processo, de acordo com o abaixo disposto:

CLÁUSULA 1ª – DA ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES. 1.1 - A reunião conjunta dos Colegiados Superiores da UFRJ para elaboração das listas tríplices de candidatos a Reitor e Vice-Reitor a serem encaminhadas ao Ministério da Educação, de acordo com o Estatuto em vigor, será realizada em 21 de março de 2002. 1.2 - A reunião referida no item anterior será presidida pelo Reitor da UFRJ. 1.3 - Em caso de ausência ou impedimento do Reitor, a presidência da reunião conjunta caberá àquele entre os Sub-Reitores cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado entre os Sub-Reitores presentes e seja o mais antigo nessa classe. 1.4 - Em caso de ausência ou impedimento do Reitor e dos Sub-Reitores, a presidência da reunião conjunta caberá àquele entre os docentes presentes cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nessa classe. 1.5 - Os critérios para a elaboração das listas tríplices serão os estabelecidos pela Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que dispõem: (a) Elegibilidade: são elegíveis todos os docentes da UFRJ, em efetivo exercício, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem os cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (b) Forma de votação: A votação será uninominal, sendo as listas compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome. (c) Consulta prévia: A reunião conjunta a que se refere essa cláusula será precedida por um processo de consulta, regulamentada na forma da CLÁUSULA 2ª abaixo. 1.6 - Será eleita, no início da reunião conjunta dos Colegiados Superiores, uma comissão eleitoral de sete membros, dentre os membros dos colegiados, sendo cinco docentes, um membro do corpo discente e um membro do corpo técnico-administrativo, com a finalidade de organizar o processo de votação, apurar os votos, verificar o preenchimento das condições de elegibilidade dos nomes votados, de acordo com item anterior e apresentar os resultados dessa apuração. 1.7 - Ainda no início da Reunião Conjunta serão apresentados ao plenário pela Comissão Coordenadora da Consulta os resultados da consulta à comunidade referida no item 1.5 (c) acima. 1.8 - Caso se verifique empate na votação dos nomes dos candidatos a Reitor ou a Vice-Reitor, será indicado, em cada caso, o candidato cuja classe de magistério seja a de nível mais elevada entre os que receberam votos e que seja o mais antigo nessa classe. **CLÁUSULA 2ª – DA CONSULTA PRÉVIA.** 2.1 - A Consulta Prévia à comunidade, prevista na Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e no Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996, será realizada nos dias 5, 6 e 7 de março de 2002, nela prevalecendo os mesmos critérios definidos nos itens 1.5 (a) e 1.5 (b) acima: (a) Elegibilidade: podem participar todos os docentes da UFRJ, em efetivo exercício, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem os cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (b) Forma de votação: A votação será uninominal e em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome. 2.2 - Na consulta prévia prevalecerá o peso de 70% dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade, na forma da lei. 2.3 - O peso dos votos do corpo técnico-administrativo e do corpo discente será de 15% para cada. 2.4 - A Consulta Prévia definida nessa cláusula será realizada para apurar simultaneamente as preferências da comunidade quanto aos nomes que deverão ocupar os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFRJ. 2.5 - A Consulta Prévia definida nessa cláusula será coordenada pela Comissão Coordenadora da Consulta, constituída pelo Conselho Universitário e composta pelos seguintes membros: 1. Aloisio Teixeira, representante dos Professores Titulares do CCJE no Conselho Universitário; 2. Lea Mirian Barbosa da Fonseca, representante dos Professores Titulares do CCS no Conselho Universitário; 3. José Luiz Monteiro, representante dos Professores Titulares do CT no Conselho Universitário; 4. José Roberto Meyer, representante dos Professores Adjuntos do CCS no Conselho Universitário; 5. Milton Roedel Salles, representante dos Professores Adjuntos do CCMN no Conselho Universitário; 6. Roberto Gambine, representante do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Universitário; 7. José Carlos Pereira, representante do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Universitário; 8. Evaristo Biscaia Júnior, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino para Graduados; 9. Lygia Sigaud, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino para Graduados; 10. Maria Emilia Barcellos da Silva, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino para Graduados; 11. Ariane Leites Laurentis, representante do Corpo Discente no Conselho de Ensino para Graduados. 12. Antonio Claudio Gomes de Souza, representante do

Corpo Docente no Conselho de Ensino de Graduação; 13. Ismael da Silva Soares, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino de Graduação; 14. Maria da Penha Cruz, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino de Graduação. 2.6 – Integra ainda a Comissão Coordenadora da Consulta, além dos quatorze membros referidos no item anterior, mais um representante do Corpo Discente a ser indicado pelo Conselho de Ensino de Graduação. 2.7 - A Comissão referida no item 2.5 terá as atribuições de elaborar normas adicionais, sujeitas à aprovação do Conselho Universitário, dirimir dúvidas, supervisionar o processo, as inscrições de candidatos, constituir mesas de votação, requisitar fiscais para o processo, apurar os resultados e garantir a organização, a eficiência e a lisura do pleito. 2.8 - A Comissão Coordenadora da Consulta poderá convocar, a qualquer momento, membros do corpo docente e do corpo técnico-adminitrativo para auxiliá-la na execução de suas atividades, tendo essa convocação precedência sobre todas as demais atividades do servidor. 2.9 - Os docentes da UFRJ que satisfizerem as condições referidas no 2.1 (a), acima, e desejarem candidatar-se à Consulta Prévia, deverão encaminhar seus nomes à Comissão Coordenadora da Consulta, sediada na Secretaria dos Órgãos Colegiados, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2002, no horário das nove às dezessete horas. 2.10 - Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão apresentar no ato da inscrição um resumo de seu programa de trabalho. 2.11 – A Comissão Coordenadora da Consulta deverá pronunciar-se sobre o registro das candidaturas no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das inscrições, iniciando-se então um período de cinco dias destinado à apresentação de recursos e impugnações, findo o qual a Comissão Coordenadora da Consulta deverá emitir seu parecer final sobre a questão. 2.12 - A apresentação dos programas pelos candidatos e o debate entre eles é livre, respeitadas as normas estabelecidas nesse Edital e as resoluções emanadas da Comissão Coordenadora, devendo, no entanto, toda e qualquer atividade de propaganda ser suspensa quarenta e oito horas antes do início da consulta. 2.13 - A Comissão Coordenadora da Consulta organizará pelo menos cinco reuniões públicas com os candidatos, sendo três no *campus* da Ilha do Fundão, um no *campus* da Praia Vermelha e um em alguma unidade localizada no centro da cidade, para apresentação e debate pelos candidatos de seus programas de trabalho. **CLÁUSULA 3ª – DA CONSTITUIÇÃO DO COLÉGIO DA CONSULTA PRÉVIA.** 3.1 - Constituem o colégio da Consulta Prévia: a) os docentes ativos do quadro de pessoal da UFRJ; b) os docentes eméritos da UFRJ; c) os servidores técnico-administrativos ativos do quadro de pessoal da UFRJ. d) os discentes com matrícula ativa à época da Consulta Prévia em qualquer um dos cursos de graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ; e) os discentes dos programas de residência médica da UFRJ. f) os discentes do Colégio de Aplicação e do Curso Técnico da Escola de Música com matrícula ativa à época da consulta e maiores de 16 anos, completos até a data da Consulta Prévia. 3.2 - Pertencem ao universo da consulta os docentes e funcionários técnico-administrativos em gozo de férias, de licença-prêmio por assiduidade, de licença sabática ou licença para tratamento de saúde. 3.3 - Não fazem parte do universo da consulta os docentes e servidores técnico-administrativos afastados por requisição, por cessão, para tratar de assuntos particulares, ou os que estão a serviço da UFRJ fora do Estado do Rio de Janeiro, ou ainda os que estejam no exterior, bem como os discentes de pós-graduação *lato sensu* da UFRJ, excetuados os matriculados nos programas de residência, conforme item 3.1 (e) acima. 3.4 - Os membros do colégio da consulta com mais de um vínculo com a UFRJ participarão da consulta de acordo com o seguinte critério: Vínculo: Docente/Discente – Forma de participação na consulta: Docente; Vínculo: Docente/Técnico-Administrativo – Forma de participação na consulta: Docente; Vínculo: Técnico-Administrativo/Discente – Forma de participação na consulta: Técnico-Administrativo; Vínculo: Docente/Técnico-Administrativo/Discente – Forma de participação na consulta: Docente. 3.5 - As listagens discriminando os nomes daqueles que estão aptos a participar da consulta deverão estar elaboradas até a data de inscrição dos candidatos, que receberão uma cópia das mesmas. 3.6 - Para cumprir o disposto no Parágrafo 3º, a DRE/SIRAPOS, o NCE e a SR-4 deverão atender com prioridade as solicitações da Comissão Coordenadora da Consulta. **CLÁUSULA 4ª – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA.** 4.1 - Para apuração dos resultados, serão considerados separadamente os votos dados por cada categoria de participantes da consulta, conforme sejam classificados como votos docentes, técnico-administrativos e discentes. 4.2 - Serão apurados, para cada categoria de participante, os votos consignados a cada um dos candidatos, bem como os votos brancos e nulos. 4.3 - Na consulta

prevista na Cláusula 1ª, item 1.5 (c) os votos ponderados obtidos por cada candidato, os votos nulos e os votos em branco corresponderão à soma das parcelas obtidas pela divisão do correspondente número de votos ponderados, conforme Cláusula 2ª, itens 2.2 e 2.3, pelo número total de eleitores da respectiva categoria, de acordo com a seguinte fórmula: VP = (ADo/EDo) × 0,7 + (ADi/EDi) × 0,15 + (AF/EF) × 0,15. Onde: VP – voto ponderado de cada candidato, nulos ou em branco; ADo – total de votos dos docentes em cada candidato ou nulos e em branco; ADi – total de votos dos discentes em cada candidato ou nulos e em branco; AF – total de votos dos servidores técnico-administrativos em cada candidato ou nulos e em branco; EDo – total de eleitores docentes; EDi – total de eleitores discentes; EF – total de eleitores funcionários técnico-administrativos. 4.4 - Será considerado vencedor da consulta o candidato que alcançar o VP mais elevado, de acordo com a fórmula apresentada no item anterior. 4.5 - Os resultados apurados pela Comissão Coordenadora da Consulta serão apresentados na reunião conjunta dos Colegiados Superiores da UFRJ, a que se refere a cláusula primeira desse edital. **CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** 5.1 - Os casos omissos, observados no processo da Consulta Prévia, serão apreciados e resolvidos pela Comissão Coordenadora da Consulta, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário em grau de recurso. 5.2 - Casos omissos que extrapolem o âmbito estrito da Consulta Prévia serão resolvidos diretamente pelo Conselho Universitário da UFRJ." Vários conselheiros sugeriram que fosse discutido, inicialmente, o calendário do processo. Acatada a sugestão e após ampla discussão, o Prof. **RICARDO GATTASS** colocou em votação as seguintes datas: 1) Período de inscrição de candidaturas à consulta à comunidade: dias 04 e 05 de fevereiro de 2002. Aprovado com dois votos contrários. 2) Data da consulta à comunidade: dias 12, 13 e 14 de março de 2002. Aprovado com dois votos contrários. 3) Data da sessão do Colégio Eleitoral para elaboração das listas tríplices: 21 de março de 2002. Aprovada com dois votos contrários. A seguir, passou à discussão das emendas. O conselheiro **FORTUNATO MAURO** apresentou a seguinte emenda: Adendo ao item 1.5, letra (a), Elegibilidade: São elegíveis (...) do nível ou da classe do cargo ocupado, desde que se inscrevam previamente junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, nos dias 19 e 20 de março de 2002 (terça e quarta-feiras) no horário das nove às dezessete horas. Após ampla discussão foi colocado em votação, sendo o adendo rejeitado, por maioria. O conselheiro **LUIZ ANTÔNIO CUNHA** apresentou a seguinte emenda: Acréscimo do item 1.9: Os nomes da lista tríplice serão ordenados em ordem decrescente do número de votos. Não havendo quem quisesse se manifestar, foi colocada em votação, sendo aprovada, por maioria. O conselheiro **JOSÉ CARLOS PEREIRA** solicitou que no item 2.5, fosse procedida a substituição de seu nome pois, por motivos pessoais e particulares, não mais poderia participar da Comissão. O conselheiro **FORTUNATO MAURO** informou que havia dificuldade na substituição pois os conselheiros Ana Maria Ribeiro e Carlos Maldonado também tinham problemas para assumir o trabalho na Comissão. O conselheiro **SÉRGIO FRACALANZZA** indagou se o conselheiro Izaias Gonçalves podia assumir. O conselheiro **IZAIAS GONÇALVES** solicitou que a indicação fosse adiada para que os representantes dos servidores técnico-administativos no CONSUNI discutissem a questão. A conselheira **GILDA SANTOS** apresentou a seguinte emenda: Retirar do item 2.6 a expressão "a ser indicado pelo Conselho de Ensino de Graduação." O conselheiro **ALOISO TEIXEIRA**, com objetivo de atender às ponderações dos servidores técnico-administrativos e a emenda da conselheira Gilda Santos Propôs o seguinte: 1) emenda supressiva: item 2.5 - Suprimir o item 7 e renumerar os demais itens até 13; 2) emenda substitutiva: Item 2.6 – Poderão ainda integrar a Comissão Coordenadora da Consulta, além dos treze membros referidos no item anterior, mais dois membros, sendo um como representante do Corpo Discente e um como representante do Corpo Técnico-Administrativo, devendo, no entanto, seus nomes serem homologados pelo Conselho Universitário, para que se efetive plenamente sua integração. Colocada a proposta em votação, foi aprovada, por unanimidade. O conselheiro **LUIZ ANTÔNIO CUNHA** apresentou a seguinte emenda substitutiva para o item 2.10 – Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão apresentar no ato de inscrição um resumo dos respectivos programas de trabalho. Colocada em votação, a emenda foi aprovada, por maioria. O conselheiro **ALOISO TEIXEIRA** apresentou a seguinte emenda substitutiva: item 2.11 – Findo o prazo de inscrições e divulgados imediatamente os nomes dos candidatos, será aberto o prazo de 48 horas para apresentação de recursos e impugnações, após qual a Comissão Coordenadora da Consulta deverá emitir seu parecer final

sobre a questão. Colocada em votação, a emenda foi aprovada, por maioria. A conselheira **DIANA MAUL DE CARVALHO** apresentou as seguintes emendas: item 3.1 – e) ... "os discentes dos programas de especialização, modalidade residência, da UFRJ" em substituição a "os discentes dos programas de residência médica da UFRJ". item 3.3 – retirar a palavra "médica" na última linha. Colocadas em votação, as emendas foram aprovadas, por maioria. A seguir, o Prof. **RICARDO GATTASS** colocou em votação o Edital como um todo, com as emendas aprovadas. Aprovado, por maioria. Solicitou à Comissão que procedesse à redação final ficando o texto assim redigido: *"O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, órgão que exerce a jurisdição superior da Universidade, reunido em 22 de janeiro de 2002, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, resolve aprovar o seguinte* ***EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PARA O QUADRIÊNIO 2002 – 2006.*** *O Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, modificado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei nº 9.192, de dezembro de 1995, e pelo Decreto nº 1.916, de maio de 1996, estabelece que o Reitor e o Vice-Reitor da UFRJ serão nomeados pelo Presidente da República, que os escolherá em listas tríplices, elaboradas em reunião dos colegiados superiores da Universidade, e exercerão seus mandatos por quatro anos, permitida uma única recondução. O presente Edital especifica as normas que regularão esse processo, de acordo com o abaixo disposto:* ***CLÁUSULA 1ª – DA ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES.*** *1.1 - A reunião conjunta dos Colegiados Superiores da UFRJ para elaboração das listas tríplices de candidatos a Reitor e Vice-Reitor a serem encaminhadas ao Ministério da Educação, de acordo com o Estatuto em vigor, será realizada em 21 de março de 2002. 1.2 - A reunião referida no item anterior será presidida pelo Reitor da UFRJ. 1.3 - Em caso de ausência ou impedimento do Reitor, a presidência da reunião conjunta caberá àquele entre os Sub-Reitores cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado entre os Sub-Reitores presentes e seja o mais antigo nessa classe. 1.4 - Em caso de ausência ou impedimento do Reitor e dos Sub-Reitores, a presidência da reunião conjunta caberá àquele entre os docentes presentes cuja classe de magistério tenha o nível mais elevado e seja o mais antigo nessa classe. 1.5 - Os critérios para a elaboração das listas tríplices serão os estabelecidos pela Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e pelo Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que dispõem: (a) Elegibilidade: são elegíveis todos os docentes da UFRJ, em efetivo exercício, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem os cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (b) Forma de votação: A votação será uninominal, sendo as listas compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome. (c) Consulta prévia: A reunião conjunta a que se refere essa cláusula será precedida por um processo de consulta, regulamentada na forma da CLÁUSULA 2ª abaixo. 1.6 - Será eleita, no início da reunião conjunta dos Colegiados Superiores, uma comissão eleitoral de sete membros, dentre os membros dos colegiados, sendo cinco docentes, um membro do corpo discente e um membro do corpo técnico-administrativo, com a finalidade de organizar o processo de votação, apurar os votos, verificar o preenchimento das condições de elegibilidade dos nomes votados, de acordo com item anterior e apresentar os resultados dessa apuração. 1.7 - Ainda no início da Reunião Conjunta serão apresentados ao plenário pela Comissão Coordenadora da Consulta os resultados da consulta à comunidade referida no item 1.5 (c) acima. 1.8 - Os nomes das listas tríplices serão apresentados em ordem decrescente do número de votos obtidos na reunião conjunta dos colegiados superiores; caso se verifique empate na votação dos nomes dos candidatos a Reitor ou a Vice-Reitor, será indicado, em cada caso, o candidato cuja classe de magistério seja a mais elevada entre os que receberam votos e que seja o mais antigo nessa classe.* ***CLÁUSULA 2ª – DA CONSULTA PRÉVIA.*** *2.1 - A Consulta Prévia à comunidade, prevista na Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e no Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996, será realizada nos dias 12, 13 e 14 de março de 2002, nela prevalecendo os mesmos critérios definidos nos itens 1.5 (a) e 1.5 (b) acima: (a) Elegibilidade: podem participar todos os docentes da UFRJ, em efetivo exercício, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem os cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (b) Forma de*

votação: A votação será uninominal e em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome. 2.2 - Na consulta prévia prevalecerá o peso de 70% dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade, na forma da lei. 2.3 - O peso dos votos do corpo técnico-administrativo e do corpo discente será de 15% para cada. 2.4 - A Consulta Prévia definida nessa cláusula será realizada para apurar simultaneamente as preferências da comunidade quanto aos nomes que deverão ocupar os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFRJ. 2.5 - A Consulta Prévia definida nessa cláusula será coordenada pela Comissão Coordenadora da Consulta, constituída pelo Conselho Universitário e composta pelos seguintes membros: 1. Aloisio Teixeira, representante dos Professores Titulares do CCJE no Conselho Universitário; 2. Lea Mirian Barbosa da Fonseca, representante dos Professores Titulares do CCS no Conselho Universitário; 3. José Luiz Fontes Monteiro, representante dos Professores Titulares do CT no Conselho Universitário; 4. José Roberto Meyer Fernandes, representante dos Professores Adjuntos Doutores do CCS no Conselho Universitário; 5. Milton Roedel Salles, representante dos Professores Adjuntos do CCMN no Conselho Universitário; 6. Roberto Antônio Gambine Moreira, representante do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Universitário; 7. Evaristo Chalbaud Biscaia Júnior, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino para Graduados; 8. Lygia Sigaud, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino para Graduados; 9. Maria Emilia Barcellos da Silva, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino para Graduados; 10. Ariane Leites Laurentis, representante do Corpo Discente no Conselho de Ensino para Graduados. 11. Antonio Claudio Gomes de Souza, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino de Graduação; 12. Ismael da Silva Soares, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino de Graduação; 13. Maria da Penha Almeida Cruz, representante do Corpo Docente no Conselho de Ensino de Graduação. 2.6 - Poderão ainda integrar a Comissão Coordenadora da Consulta, além dos treze membros referidos no item anterior, mais dois membros, sendo um como representante do Corpo Discente e um como representante do Corpo Técnico-Administrativo, devendo, no entanto, seus nomes serem homologados pelo Conselho Universitário, para que se efetive plenamente sua integração. 2.7 - A Comissão referida no item 2.5 terá as atribuições de elaborar normas adicionais, sujeitas à aprovação do Conselho Universitário, dirimir dúvidas, supervisionar o processo, as inscrições de candidatos, constituir mesas de votação, requisitar fiscais para o processo, apurar os resultados e garantir a organização, a eficiência e a lisura do pleito. 2.8 - A Comissão Coordenadora da Consulta poderá convocar, a qualquer momento, membros do corpo docente e do corpo técnico-adminitrativo para auxiliá-la na execução de suas atividades, tendo essa convocação precedência sobre todas as demais atividades do servidor. 2.9 - Os docentes da UFRJ que satisfizerem as condições referidas no 2.1 (a), acima, e desejarem candidatar-se à Consulta Prévia, deverão encaminhar seus nomes à Comissão Coordenadora da Consulta, sediada na Secretaria dos Órgãos Colegiados, nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2002, no horário das nove às dezessete horas. 2.10 - Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão apresentar no ato da inscrição um resumo dos respectivos programas de trabalho. 2.11 - Findo o prazo de inscrições e divulgados imediatamente os nomes dos candidatos, será aberto um prazo de 48 horas para apresentação de recursos e impugnações, após o qual a Comissão Coordenadora da Consulta deverá emitir seu parecer final sobre a questão. 2.12 - A apresentação dos programas pelos candidatos e o debate entre eles é livre, respeitadas as normas estabelecidas nesse Edital e as resoluções emanadas da Comissão Coordenadora, devendo, no entanto, toda e qualquer atividade de propaganda ser suspensa quarenta e oito horas antes do início da consulta. 2.13 - A Comissão Coordenadora da Consulta organizará pelo menos cinco reuniões públicas com os candidatos, sendo três no campus da Ilha do Fundão, um no campus da Praia Vermelha e um em alguma unidade localizada no centro da cidade, para apresentação e debate pelos candidatos de seus programas de trabalho. **CLÁUSULA 3ª – DA CONSTITUIÇÃO DO COLÉGIO DA CONSULTA PRÉVIA.** 3.1 - Constituem o colégio da Consulta Prévia: a) os docentes ativos do quadro de pessoal da UFRJ; b) os docentes eméritos da UFRJ; c) os servidores técnico-administrativos ativos do quadro de pessoal da UFRJ; d) os discentes com matrícula ativa à época da Consulta Prévia em qualquer um dos cursos de graduação e de Pós-Graduação stricto sensu da UFRJ; e) os discentes dos programas de especialização, modalidade residência, da UFRJ. f) os discentes do Colégio de Aplicação e do Curso Técnico da Escola de Música com matrícula ativa à época da consulta e

maiores de 16 anos, completos até a data da Consulta Prévia. 3.2 - Pertencem ao universo da consulta os docentes e funcionários técnico-administrativos em gozo de férias, de licença-prêmio por assiduidade, de licença sabática ou licença para tratamento de saúde. 3.3 - Não fazem parte do universo da consulta os docentes e servidores técnico-administrativos afastados por requisição, por cessão, para tratar de assuntos particulares, ou os que estão a serviço da UFRJ fora do Estado do Rio de Janeiro, ou ainda os que estejam no exterior, bem como os discentes de pós-graduação lato sensu da UFRJ, excetuados os matriculados nos programas de residência, conforme item 3.1 (e) acima. 3.4 - Os membros do colégio da consulta com mais de um vínculo com a UFRJ participarão da consulta de acordo com o seguinte critério: Vínculo: Docente/Discente – Forma de participação na consulta: Docente; Vínculo: Docente/Técnico-Administrativo – Forma de participação na consulta: Docente; Vínculo: Técnico-Administrativo/Discente – Forma de participação na consulta: Técnico-Administrativo; Vínculo: Docente/Técnico-Administrativo/Discente – Forma de participação na consulta: Docente. 3.5 - As listagens discriminando os nomes daqueles que estão aptos a participar da consulta deverão estar elaboradas até a data de inscrição dos candidatos, que receberão uma cópia das mesmas. 3.6 - Para cumprir o disposto no Parágrafo 3º, a DRE/SIRAPOS, o NCE e a SR-4 deverão atender com prioridade as solicitações da Comissão Coordenadora da Consulta. ***CLÁUSULA 4ª – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA.*** *4.1 - Para apuração dos resultados, serão considerados separadamente os votos dados por cada categoria de participantes da consulta, conforme sejam classificados como votos docentes, técnico-administrativos e discentes. 4.2 - Serão apurados, para cada categoria de participante, os votos consignados a cada um dos candidatos, bem como os votos brancos e nulos. 4.3 - Na consulta prevista na Cláusula 1ª, item 1.5 (c) os votos ponderados obtidos por cada candidato, os votos nulos e os votos em branco corresponderão à soma das parcelas obtidas pela divisão do correspondente número de votos ponderados, conforme Cláusula 2ª, itens 2.2 e 2.3, pelo número total de eleitores da respectiva categoria, de acordo com a seguinte fórmula: VP = (ADo/EDo) × 0,7 + (ADi/EDi) × 0,15 + (AF/EF) × 0,15. Onde: VP – voto ponderado de cada candidato, nulos ou em branco; ADo – total de votos dos docentes em cada candidato ou nulos e em branco; ADi – total de votos dos discentes em cada candidato ou nulos e em branco; AF – total de votos dos servidores técnico-administrativos em cada candidato ou nulos e em branco; EDo – total de eleitores docentes; EDi – total de eleitores discentes; EF – total de eleitores funcionários técnico-administrativos. 4.4 - Será considerado vencedor da consulta o candidato que alcançar o VP mais elevado, de acordo com a fórmula apresentada no item anterior. 4.5 - Os resultados apurados pela Comissão Coordenadora da Consulta serão apresentados na reunião conjunta dos Colegiados Superiores da UFRJ, a que se refere a cláusula primeira desse edital.* ***CLÁUSULA 5ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.*** *5.1 - Os casos omissos, observados no processo da Consulta Prévia, serão apreciados e resolvidos pela Comissão Coordenadora da Consulta, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário em grau de recurso. 5.2 - Casos omissos que extrapolem o âmbito estrito da Consulta Prévia serão resolvidos diretamente pelo Conselho Universitário da UFRJ."* O conselheiro **FORTUNATO MAURO** apresentou a seguinte declaração de voto: "queria fazer uma declaração de voto deixando claro que o segmento técnico-administrativo fez concessões nessa discussão por fazer parte do jogo político dentro da Instituição. Há coisas que temos que abrir mão, como por exemplo, a consulta não formalizada, onde poderíamos ter a paridade. Isso não significa dizer que concordamos com a aprovação desse edital e com o método eleitoral que está colocado. Então, mais uma vez, só para deixar claro, os técnico-administrativos não concordam com a ponderação de votos, e em todas as manifestações que se fizerem necessárias, vamos colocar essa postura". Finalizando, o Prof. **RICARDO GATTASS** agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. Eu, Ivan da Silva Hidalgo, Ivan da Silva Hidalgo, Secretário dos Órgãos Colegiados, para constar, lavrei a presente ata.